



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 01/2021 – PPGCC

EMENTA: Define os requisitos para credenciamento e reconhecimento dos professores auxiliares, permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Revoga a Resolução N° 01/2013 – PPGCC.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão plenária realizada no dia 31 de março de 2021, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

**REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO
DOS PROFESSORES AUXILIARES, PERMANENTES E COLABORADORES**

DAS CATEGORIAS DE PROFESSORES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

Art. 1º Com respeito ao credenciamento, as categorias de professores que compõem o programa são as seguintes:

- I. **Professor Auxiliar:** professores em primeiro credenciamento no programa. Podem realizar atividades de orientação, docência e pesquisa, a critério do programa. O professor nessa categoria precisa atingir a pontuação necessária para ascender à categoria de Professor Permanente ou Colaborador nos 2 processos de Reconhecimento subsequentes após sua admissão ao programa.
- II. **Professor Permanente:** estes professores têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadram em alguma condição especial da portaria CAPES 81/2016¹. A eles é permitido realizar atividades de orientação, docência e pesquisa .
- III. **Professor Colaborador:** professores que não se enquadram nas exigências para serem Professores Permanentes do programa. A eles é permitido realizar atividades de orientação, docência e pesquisa (definidos pela portaria CAPES 81/2016).

¹ <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=327>

IV. Professor Visitante: professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão (definidos pela portaria CAPES 81/2016).

DO CREDENCIAMENTO COMO PROFESSOR AUXILIAR

Art. 2º No primeiro credenciamento, os professores assumirão a posição de Professor Auxiliar no programa, e poderão passar para a classificação de Professor Permanente ou Colaborador caso atinjam os critérios do recredenciamento nas avaliações seguintes, que ocorrerão a cada dois (2) anos.

Art. 3º Os requisitos para tornar-se Professor Auxiliar no PPGCC são:

- I. Alcançar a somatória de três (3) pontos em publicações nos últimos quatro (4) anos, com pelo menos uma publicação em **periódico**, considerando o Qualis único. A pontuação para a classificação é a seguinte: A1 = 1.000; A2 = 0.875; A3 = 0.750; A4 = 0.625; B1 = 0.500; B2 = 0.200; B3 = 0.100; e B4 = 0.050.
- II. Entregar um texto contendo proposta de duas disciplinas, entre opcionais e obrigatórias, a serem ministradas no PPGCC no próximo biênio.

Art. 4º Para os pontos do Art. 2º, soma-se +1 ano para quem utilizou licença maternidade nos quatro (4) anos anteriores à submissão para credenciamento.

Art. 5º As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas para o colegiado do PPGCC no período de outubro a novembro do ano anterior ao ingresso no programa. A aceitação dos professores dependerá do número de vagas a ser disponibilizado.

DO REcredENCIAMENTO

Art. 6º O recredenciamento será realizado a cada dois (2) anos, começando em janeiro de 2023.

Art. 7º É permitido o recredenciamento direto caso o professor cumpra alguns dos requisitos:

- I. O professor que fez seu primeiro credenciamento nos últimos dois (2) anos é recredenciado como Professor Auxiliar.
- II. O professor que é bolsista de produtividade (PQ ou DT) e que já é Professor Permanente ou Colaborador do programa.

Art. 8º No caso geral, os professores para se recredenciarem como Professores Permanentes ou Colaboradores devem:

- I. Alcançar a somatória de três (3) pontos em publicações nos últimos quatro (4) anos, com pelo menos uma publicação em **periódico**, considerando o Qualis único. A

pontuação para a classificação é a seguinte: A1 = 1.000; A2 = 0.875; A3 = 0.750; A4 = 0.625; B1 = 0.500; B2 = 0.200; B3 = 0.100; e B4 = 0.050. A pontuação de publicação é dividida igualmente entre os professores do programa que participaram da publicação.

- II. Alcançar a somatória de sete (7) pontos para Professores Permanentes e de cinco (5) pontos para Professores Colaboradores nos últimos quatro (4) anos nas atividades relacionadas às seguintes categorias: indicador acadêmico; produtos técnicos-tecnológicos; indicador de formação de recursos humanos; indicador de impacto social; e indicador de atividades administrativas. Cada atividade deve ser pontuada apenas uma vez.

Art. 9º As atividades e pontuações para o indicador acadêmico, sendo exigido um **mínimo de dois (2) pontos** nesta categoria, são:

- I. Coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com captação de recursos externos à UFPA e registrados na PROPESP (4 pontos/projeto).
- II. Participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com captação de recursos externos à UFPA e registrados na PROPESP (2 pontos/projeto).
- III. Participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em cooperação com outras instituições de ensino superior no exterior e registrados na PROPESP (2 pontos/projeto).
- IV. Participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em cooperação com outras instituições de ensino superior no país e registrados na PROPESP (1 ponto/projeto).
- V. Submissão como coordenador de projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D) para captação de recursos externos à UFPA (2 pontos/projeto).
- VI. 60h de disciplinas obrigatórias ministradas no PPGCC (1 ponto/60h).

Art. 10º As atividades e pontuações para os produtos técnicos-tecnológicos (Anexo I), sendo exigido um **mínimo de um (1) ponto** nesta categoria, são:

- I. Produto bibliográfico (1 ponto).
- II. Tecnologia social (1 ponto).
- III. Curso de formação profissional (1 ponto).
- IV. Produto de editoração (1 ponto).
- V. Software/Aplicativo - Programa de computador registrado ou disponível em repositório público (1 ponto).
- VI. Norma ou marco regulatório (4 pontos).
- VII. Base de dados técnico-científica (1 ponto).
- VIII. Ativos de propriedade intelectual - patente (4 pontos).
- IX. Empresa ou organização social inovadora (4 pontos).

Art. 11º As atividades e pontuações para o indicador de formação de recursos humanos, sendo exigido um **mínimo de dois (2) pontos** nesta categoria, são:

- I. Teses defendidas (4 pontos/tese).
- II. Dissertações defendidas (2 pontos/dissertação).

Art. 12º As atividades e pontuações para o Indicador de impacto social, sendo permitido o **máximo de quatro (4) pontos** nesta categoria, são:

- I. Coordenação de projeto de extensão com captação de recursos externos à UFPA (4 pontos /projeto).
- II. Participação de projeto de extensão com captação de recursos externos à UFPA (2 pontos/projeto).
- III. Submissão como coordenador de projeto de extensão para captação de recursos externos à UFPA (2 pontos/projeto).
- IV. Premiação em periódicos ou eventos internacionais (4 pontos).
- V. Premiação em periódicos ou eventos nacionais (2 pontos).
- VI. Participação em comitês de organização de eventos internacionais (4 pontos).
- VII. Participação em comitês de organização de eventos nacionais (2 pontos).
- VIII. Participação em comitês de programa de eventos internacionais ou nacionais (1 ponto).
- IX. Participação em comissões especiais de sociedades científicas (1 ponto).

Art. 13º As atividades e pontuações para o indicador de atividades administrativas são:

- I. Ocupar cargo administrativo em instituição de ensino superior ou órgão de ciência e tecnologia (C&T) (1 ponto/ano).

Art. 14º Para os pontos listados dos Art. 6º ao 12º, soma-se +1 ano para quem utilizou licença maternidade nos quatro (4) anos anteriores à submissão para credenciamento.

Art. 15º Para coordenadores do PPGCC, as pontuações tanto de publicações quanto de atividades serão reduzidas proporcionalmente à quantidade de anos que atuaram enquanto coordenadores, diminuindo em 25% para cada ano do quadriênio.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 16º Quando em uma etapa de credenciamento, um Professor Permanente ou Colaborador não obtiver os requisitos exigidos, este se tornará automaticamente Professor Auxiliar e estará sujeito a restrições adicionais a serem definidas em reunião específica. Este professor terá que atingir os critérios no próximo ciclo de credenciamento, caso contrário, o mesmo será descredenciado do programa.

Art. 17º Professor Auxiliar em primeiro credenciamento que não obtiver os requisitos exigidos no seu segundo ciclo de credenciamento será descredenciado do programa.

Art. 18º Professores que tiverem sido descredenciados do programa somente poderão pleitear novo credenciamento a partir do próximo ciclo de credenciamento, sendo admitidos como Professor Auxiliar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCC-UFPA.

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS TÉCNICOS TECNOLÓGICOS

Fonte: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>

Produto bibliográfico

Um Produto bibliográfico pode ser: artigo publicado em revista técnica, artigo em jornal ou revista de divulgação, resenha ou crítica artística, texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo (mais informações na página 26).

Tecnologia social

É um método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. São exemplos: Projeto de Leitura nos Terminais de ônibus, Técnicas alternativas de agricultura, educação em saúde bucal em determinados grupos populacionais. Não se aplica método, processo ou produto que não apresente uma transformação social positiva evidente e não seja voltado para a coletividade (mais informações na página 36).

Curso de formação profissional

É um conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação. São exemplos: a) Formação contínua para profissionais com vínculo institucional; b) oferta especial para profissionais vinculados a projetos de pesquisa; c) Formação pedagógica para profissionais não licenciados para atuação em sala de aula. Não se aplicam cursos ofertados pela IES que não estejam relacionados à produção científica e acadêmica da Pós-graduação (mais informações na página 38).

Produto de editoração

Um produto de editoração resulta de atividade editorial de processos de edição e publicação de obras de ficção e não-ficção. Compreende planejar e executar, intelectual e graficamente, livros, enciclopédias, preparando textos, ilustrações, diagramação etc. com vinculação ao Programa (projetos, linhas, discentes/egressos). São exemplos: mídia impressa (jornal, revista, livro, panfleto, cartaz, etc.), eletrônica (e-books, mídias interativas) ou digital (mais informações na página 41).

Software/Aplicativo - Programa de computador registrado ou disponível em repositório público

Software é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação. (Fonte: INPI). São exemplos: programas de Simulação, softwares de engenharia, softwares de pesquisa operacional, controle de processos, sistemas especialistas, softwares de inteligência artificial, aplicativos educacionais, aplicativos utilizados em ambiente organizacional, planilhas eletrônicas, etc. Não se aplica aquele código que não seja resultado de seu próprio trabalho e criação ou quando representar pequenas adaptações de programas já

existentes, ou ainda não demonstrar aplicabilidade ou funcionalidades válidas (mais informações na página 45).

Norma ou marco regulatório

Norma ou marco regulatório são diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Por exemplo: marco regulatório em saúde, educação, energia, telefonia, internet, transporte, petróleo e gás, recursos hídricos, pesca, mídia, organizações da sociedade civil, etc.; norma regulamentadora em segurança e saúde no trabalho e prevenção de riscos ambientais; especificação de produto ou padronização de processo; regulamento ou norma organizacional relacionada à negócios, à órgão governamental, à associação comercial ou profissional, à grupo de consumidores; guia ou código de prática. Não se aplica material instrucional; relatório técnico, resolução normativa (mais informações na página 50).

Base de dados técnico-científica

Base de dados técnico-científica é um conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo. Exemplos: Banco de dados de produtos biológicos, sistema de agravos de notificação (mais informações na página 59).

Ativos de propriedade intelectual - patente

Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. Exemplos: Patente de invenção, patente de modelo de utilidade, certificado de adição. Não se aplicam a outros ativos de propriedade intelectual, como marcas, desenho industrial, software, indicação geográfica (mais informações na página 28).

Empresa ou organização social inovadora

Uma nova empresa ou organização social é formada com base em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido por docentes e/ou discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação. Exemplos: Technomar, empresa formada por dois ex-alunos de mestrado e doutorado do Laboratório Tanque de Prova Numérico (TPN) da Escola Politécnica da USP. PAM Membranas, empresa nascida no Laboratório de Processos de Separação por Membranas da Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia (Coppe) da UFRJ. Startup. Não se aplica: Empresas não baseadas em produto, serviço ou processo tecnológico desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-graduação; Empresas originadas em período anterior aos projetos e cursos empreendidos nos Programa de Pós-graduação (mais informações na página 70).